EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 002-04/2024**

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

OBJETO: Contratação por preço global, disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, para **pavimentação asfáltica da rua Felipe Eckert, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, mediante recursos designados pelo contrato de repasse mcidades 939698/2022 – operação 1084884-00; de trecho da rua Professor Alfredo Scheibler, localidade de picada augusta, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto vinculados ao contrato de repasse mapa 923216/2021 – operação 1081237-63 – pavimentação da rua professor alfredo scheibler firmado entre o município de cruzeiro do sul/rs e o ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e; da rua Nicolau Zart na localidade de são rafael, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto**.

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso de Cruzeiro do Sul/RS, considerando senso IBGE (2022) possui uma população de 12.295 (doze mil duzentos e noventa e cinco) habitantes e, considerando tal contexto a norma trás em seu corpo a indicação de que a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art17§2) 14.133/2021 ocorre apenas a contar de 01/04/2027, *in verbis:*

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art17§2);

Nesse ponto, tem-se que a própria norma sinaliza com um período para promoção de ajustes para adaptação dos órgãos e entidades da Administração Pública, o qual se estende até 01/04/2027.

Dessa maneira, tem-se que este Município de Cruzeiro do Sul/RS ainda está em processo de ajuste no seu sistema eletrônico para realização de licitações, de modo a estar ajustado a parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133, de 2021.

Desse modo, justifica-se a utilização da modalidade presencial, em vista da possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.

Emerson Grunewald

Coord Setor Licitações